

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023/SML – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

REF: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PE Nº 109/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060.000176613/2023-11-e

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.512.542/0001-10 e Inscrição Estadual nº. 00000003584003, estabelecida a Rua Abunã, 1957 – Bairro São João Bosco, Porto Velho - RO, neste ato representado pelo seu representante legal, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e o previsto no item 14.2. do Edital, para tempestivamente interpor CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS TECNOLÓGICOS, perante essa distinta Comissão de Licitação que de forma absolutamente legal declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ACRONET é uma empresa especializada em Outsourcing de Impressão com mais de 10 anos no mercado, atendendo todos os Estados da Região Norte, com diversos cases de sucesso implantados na esfera corporativa e governamental(municipal, estadual e federal) e participou do processo licitatório em epigrafe por atender a todos os requisitos necessários ao processo, e conforme parecer do órgão requisitante sua proposta foi declarada vencedora, comprovando o atendimento a todas as exigências previstas no edital.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E TÉRMICA) E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

O objeto principal é a locação de impressora com fornecimento de suprimentos com instalação e manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato..

DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS TECNOLÓGICOS, LTDA

A empresa CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS TECNOLÓGICOS, interpôs recurso, alegando que a empresa ACRONET:

a) Não apresentou, deixou de cumprir o exigido no Anexo I – DO EDITAL TERMO DE REFERENCIA Nº 022/2023 – RETIFICADO, ITEM 7.6. “(...) e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no município de Porto Velho - RO;”

b) Deixou de apresentar a Certidão negativa de recuperação extrajudicial conforme o ITEM 12.8.7.1 do Edital orienta.

c) Não apresentou ao menos um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que supra e/ou demonstre atender ou ter atendido serviços de Outsourcing com O SOFTWARE DE BILHETAGEM/GESTÃO DE IMPRESSÃO, o mesmo é item importante para a gestão do parque dos equipamentos, e os que a Recorrida apresentou apenas Atestam execução em serviços de locação com fornecimento manutenção preventiva, corretiva e suprimentos, não há software e gestão de impressão,

No Edital em seu item 12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto a ser licitado. PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO, o objeto do edital condiciona contemplar o Anexo I do mesmo, e no Anexo I a partir do ITEM 4.2 em diante exige a execução do Software de Bilhetagem. No Termo de Referencia REAFIRMA em seu ITEM 6.1. Atestado de Capacidade Técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto a ser licitado.

DA COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

No tocante ao que foi mencionado pela empresa recorrente, acreditamos que a mesma não deva ter expertise em participação em processos licitatórios, não deve ter lido e entendido o edital além de não analisar a documentação anexada ao sistema. As alegações apresentadas são completamente infundadas e irresponsáveis, como passamos a relatar:

1) Quanto a alegação que a empresa não apresentou o previsto no item 7.6 do TR, a recorrente não deve ter entendido. A documentação exigido é a prevista no item 12 do edital, atendida em sua totalidade pela empresa ACRONET. O item 7.6 do TR , se refere as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, essa fase é após a conclusão da Licitação, quando participamos nenhum licitante foi contratado ainda. Só após a homologação e assinatura do contrato, podemos considerar que a empresa é CONTRATADA. O referido item é abordado que os equipamentos tem que serem novos de primeiro uso e que a empresa deve apresentar um Declaração do Fabricante ou Distribuidor, exigência não exigida nessa fase da licitação. A Acronet é uma empresa com mais de 2000 equipamentos locados, comprados exclusivamente de fabricantes ou distribuidores oficiais e quando é implantado um contrato de locação, toda responsabilidade dos equipamentos é da empresa contratante, ou seja todo ônus de

execução é da contratada, como é de conhecimento de toda administração pública. A documentação exigida quanto a Proposta Comercial e Habilitação exigidas em Edital, foram todas apresentadas e comprovada pela comissão que desenvolveu essa licitação, declarando vencedor a ACRONET. É evidente que os equipamentos são novos de primeiro uso e que serão comprados de Distribuidores oficiais das marcas apresentadas na proposta, podendo ser devidamente comprovado na entrega da solução, já sendo como CONTRATADA.

2) A recorrente informou que a ACRONET deixou de apresentar a Certidão de Falência e Concordata, uma alegação absurda, a mesma não deve entender de documentação de habilitação. A Certidão de Falência e Concordata está anexada a documentação enviada NO SITE COMPRASNET, no título 4. CERT. FAL. CONC. PDF , podendo ser comprovado através do site e <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/> e NÚMERO DE CONTROLE: 2023-JF15-EBFA-JXG3-5KBY(constante na certidão anexada)

3) A recorrente também sem conhecimento, alegou que a empresa não tinha apresentado Atestado de Capacidade Técnica que contemplasse o fornecimento de software de gestão de impressão. A empresa recorrente demonstra total desconhecimento do Edital do processo em epigrafe.

O Item 12.9 do edital exige quanto a Qualificação Técnica em seu subitem:

12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto a ser licitado. O objeto da licitação e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E TÉRMICA) E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

A Acronet apresentou 6(seis) atestados de locação/outsourcing de impressão, dos órgãos: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, DNIT-RO; INSS-RO, SAMP-RECEITA FEDERAL; UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA RECEITA FEDERAL DE RONDÔNIA, todos os atestados descrevem a natureza dos serviços prestado com descrição do Pregão Eletrônico que o originou, que contemplam a locação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e dos serviços inerentes a execução, como o software de gestão de impressão, imobilizado, Help Desk, etc..., para comprovar basta apenas consultar o numero do pregão que consta no atestado.

A Acronet é uma das maiores empresas em Outsourcing de impressão da Região Norte do país, especializada nesse segmento, com parcerias com os principais fabricantes e distribuidores do país, tem expertise nesse segmento, inclusive na Prefeitura Municipal de Porto Velho, atende a maioria das secretarias. A empresa recorrente quer mudar o objeto da licitação, por não ter conhecimento do processo que participa, o recurso apresentado, serve apenas para retardar o processo, com alegações completamente infundados.

Assim, a empresa recorrida demonstra pleno atendimento a todas as exigências do Edital, como já comprovado pela Sra. Pregoeira e setor técnico do órgão, em análise da proposta de documentos de habilitação, o que se mostra plausível a decisão que levou a empresa recorrida ser declarada vencedora.

Nesse passo, não é demais mencionar que a empresa recorrida tem mais de 200 contratos executados, todos no limite da lei(até 5 anos) pelo compromisso e responsabilidade na execução dos contratos, executando sempre conforme apresentação da proposta declarada vencedora, em suma tudo em perfeito harmonia com o que é necessário para execução regular e legal do processo editalício.

DO DIREITO

Apesar de amplo e vasto conhecimento de todos, é certo, que a administração pública sempre deverá selecionar a proposta de maior vantajosidade, conforme previsto no disposto legal abaixo mencionado(Lei 8.666/93):

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (nosso grifo).

A Acronet além de atender a todos os requisitos exigidos no Edital, praticou o menor preço, apresentado uma maior vantajosidade para o órgão.

Salientamos ainda outros aspectos a serem considerados:

1. Garantia: A proponente garante o pleno funcionamento de toda solução dos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E TÉRMICA) E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, durante a vigência do contrato.

2. Economicidade: Salientamos que aceite da proposta vencedora se deu pelo menor valor, o que representa uma significativa economia aos cofres públicos e a certeza de que gastos governamentais estão sendo realizados com coerência, assertividade e responsabilidade.

Isto posto, não restando dúvida quanto ao pleno atendimento, com sobra técnica, de toda solução, soma-se a isso o fato primordial e incontroverso da manifestação técnica do órgão requisitante do certame, com parecer aprovatório, referendando o atendimento as normas técnicas do edital.

DO PEDIDO

Ante o exposto, as razões recursais apresentadas pela recorrente CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS TECNOLOGICOS são INFUNDADAS E PRECÁRIAS, não refletindo em qualquer circunstâncias para modificar a decisão que deliberou pela CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa ACRONET CORPORATIVO.

Com Efeito, requer o total improvimento do recurso apresentado pela empresa recorrente, demonstrando mera contrariedade e retardando o curso regular do procedimento licitatório em detrimento ao princípio da eficiência, já que este atrai questões temporais e pontuais para atendimento às necessidades da administração pública.

N. Termos
Confiamos no Deferimento.

Porto Velho, 31 de Outubro 2023

Artur Henrique Maia de Queiroga
Sócio - Administrador

Fechar